

Disclaimer

Para saber mais e como acessar o serviço contate-nos em **quartzoinvestments@gmail.com**.

Por tratar-se de um estudo técnico, não será abordada a questão ética e/ou moral das diversas formas de planejamento.

Através de uma análise tanto da legislação brasileira quanto da legislação das Ilhas Cayman, poderemos verificar os aspectos legais envolvidos na utilização dos diversos tipos de planejamento tributário, demonstrando sua aplicabilidade e legalidade.

Uma vez verificada a legalidade do planejamento tributário, não restaria motivos para os indivíduos aceitarem rentabilidades inferiores e exposições desnecessárias a riscos políticos e econômicos de seus países de origem.

O respectivo trabalho abordará algumas das principais estruturas utilizadas, tais como *trusts* e apólices de seguro, identificando os potenciais riscos e benefícios para um beneficiário residente no Brasil: estabilidade e qualidade creditícia das Ilhas Cayman, tributação observada na remessa de recursos ao exterior e em sua manutenção, risco de crédito do trustee e relação risco/retorno dos investimentos ofertados.

Assim, por meio da manutenção de recursos em veículos de investimentos blindados, cotados em moeda forte e eficientes tributariamente, as famílias poderiam aperfeiçoar sua alocação de recursos e resolver antecipadamente problemas de sucessão.

Viver torna-se cada vez mais difícil e perigoso. Cada vez mais vemo-nos próximos aos precipícios. Governos em crise tomam medidas desesperadas.

Abaixo podemos citar alguns dos problemas atuais:

- 1- Suécia – O dinheiro físico em breve não será mais aceito. Já há lojas que colocam um cartaz na porta informando não mais aceitar dinheiro físico, apenas pagamentos digitais. 4 em cada 5 pagamentos já é feito por este

meio. Isto torna impossível a sonegação fiscal e torna o confisco tão fácil quanto o apertar de um botão

- 2- França – Bancos não aceitam mais depósitos em espécie a partir de poucos mil euros. Andar com dinheiro físico em espécie passou a ser criminalizado.
- 3- Índica – Governo retirou de circulação das notas mais altas de 500 e 1000 rúpias. Isto obviamente destruiu sua economia. Com o medo se espalhando os cidadão começaram a comprar ouro. Para evitar este movimento o governo já tomou suas medidas e começou a confiscar o ouro das pessoas.
- 4- Venezuela – Um país em total caos econômico e social. Não há alimentos, medicamentos e outros produtos básicos. A inflação está em em total descontrole. O país é um barril de pólvora próximo de explodir.
- 5- Suíça – Com o FATCA americano promulgado em 2014, os seguros bancos suíços tiveram de abrir suas informações sobre dinheiro americano em seu território.
- 6- China - Está extremamente endividada e literalmente falida e gasta U\$ 80 bilhões por mês para manter sua taxa de cambio. Em breve veremos limitação para saída de capitais ou súbita e e íngreme desvalorização do Yuan, sua moeda.
- 7- Japão – Possui uma dívida pública impagável após as políticas econômicas da década de 90. Pagou-se metade da população para abrir um buraco e metade para fechá-lo.
- 8- Brasil – O caso tupiniquim pode não ser tão diferente assim. Com o aprofundar da crise, podemos ver o governo tomando medidas

desesperadas em busca de sua própria salvação. Você possui um plano B?

Resumo

Por tratar-se de um estudo técnico, não será abordada a questão ética e/ou moral das diversas formas de planejamento.

Através de uma análise tanto da legislação brasileira quanto da legislação das Ilhas Cayman, poderemos verificar os aspectos legais envolvidos na utilização dos diversos tipos de planejamento tributário, demonstrando sua aplicabilidade e legalidade.

Uma vez verificada a legalidade do planejamento tributário, não restaria motivos para os indivíduos aceitarem rentabilidades inferiores e exposições desnecessárias a riscos políticos e econômicos de seus países de origem.

O respectivo trabalho abordará algumas das principais estruturas utilizadas, tais como *trusts* e apólices de seguro, identificando os potenciais riscos e benefícios para um beneficiário residente no Brasil: estabilidade e qualidade creditícia das Ilhas Cayman, tributação observada na remessa de recursos ao exterior e em sua manutenção, risco de crédito do *trustee* e relação risco/retorno dos investimentos ofertados.

Assim, por meio da manutenção de recursos em veículos de investimentos blindados, cotados em moeda forte e eficientes tributariamente, as famílias poderiam aperfeiçoar sua alocação de recursos e resolver antecipadamente problemas de sucessão.

Sumário

1	Introdução	4
2	As Ilhas Cayman.....	5
2.1	Introdução às Ilhas Cayman	5
2.2	Civil Law x Common Law	6
3	Investors Trust Assurance SPC.....	6
3.1	A Companhia.....	7
3.2	Implicações Legais do Contrato de Subscrição	7
3.3	Investimentos Oferecidos	8
4	Obrigações Tributárias dos Investimentos no Exterior	9
4.1	Declaração de Rendimentos no Exterior	9
4.2	Análise Tributária dos Investimentos	10
4.3	Blindagem Patrimonial – Acessibilidade da Legislação Brasileira.....	11
5	Conclusão	12
6	Bibliografia.....	14

1 Introdução

O cenário econômico brasileiro futuro apresenta-se como extremamente desafiador ensejando maiores cuidados com a geração e manutenção dos patrimônios pessoais.

Segundo relatório Focus, publicado pelo Banco Central em 12 de junho de 2015, projeta-se uma queda de 1,35% no PIB para 2015, enquanto as projeções de inflação chegam a 8,79%, percentual muito acima do teto da meta de 6,5%. Segundo mesmo relatório, as projeções de déficit em conta corrente alcançam US\$ 84 bilhões enquanto as projeções da Taxa Selic alcançam 14% ao ano.

Em meio a este cenário nebuloso, o governo federal luta para reduzir sua deterioração fiscal aplicando sobre o contribuinte o ônus dos ajustes necessários devido aos erros do passado. Com medidas contracionistas e impopulares¹, o governo segue colocando em risco a estabilidade econômica e jurídica atingindo cada vez mais a renda e a propriedade².

Temendo nossa equiparação a alguns países da América Latina, tais como a Argentina e a Venezuela, torna-se imprescindível a busca de novas formas de proteção contra a atuação de um governo cada vez mais alinhado aos ideais socialistas.

Assim, através de um estudo de caso, de uma companhia sob a legislação das Ilhas Cayman, apresentaremos as vantagens e potenciais riscos das estruturas jurídicas e opções de investimento oferecidas como sugestão de planejamento tributário e sucessório.

¹ Aumento de IOF em empréstimos bancários para pessoas físicas de 1,5% para 3% conforme Decreto 8.392; Redução do benefício de desoneração da folha de pagamento de setores específicos conforme MP 669/15; Alterações restritivas na concessão de novos benefícios de pensão por morte e auxílio-doença conforme MP 664/15; Aplicação de regras mais restritivas para concessão do seguro desemprego e abono salarial conforme MP 665/15.

² Seguidos reajustes da tabela de Imposto de Renda abaixo da inflação, Projetos de Lei tramitando para a utilização do Imposto sobre Grandes Fortunas e Tributação de Dividendos.

2 As Ilhas Cayman



2.1 Introdução às Ilhas Cayman

As Ilhas Cayman constituem-se como um território britânico ultramarino localizado no Caribe a aproximadamente 450 km de Cuba e 700 km de Miami. Apesar de possuir um regime democrático para seus assentos legislativos, com eleições a cada quatro anos, seu Governador é indicado pela Rainha do Reino Unido, com aconselhamento de seu parlamento, para representá-la no respectivo território.

Nenhuma taxa é aplicada para os residentes de Cayman ou suas companhias. A maior parte dos tributos recolhidos, portanto, provém de taxa indireta ou taxas e licenças sobre itens ou atividades.

Como não existem impostos sobre os lucros corporativos, ganhos de capital, heranças ou rendimentos pessoais, Cayman acaba por ser considerada como *Tax Heaven*³ pela maior parte dos demais países do mundo, incluindo o Brasil, segundo critérios da OECD⁴.

O país, cujas principais atividades econômicas são o turismo e a gestão bancária, possui excelente perfil creditício, tendo auferido rating Aa3 em moeda estrangeira, segundo agência de rating Moody's. Não à toa, sua preponderância no mundo financeiro é tão forte que Cayman é hoje um dos principais, mais seguros e mais modernos centros financeiros do mundo.

³ Países com Tributação Favorecida. No Brasil, são considerados paraísos fiscais os países com tributação incidente sobre a renda em alíquotas inferiores a 17%, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 488, e que deixem de atender às práticas de padrões internacionais de transparência fiscal enumerados na Instrução Normativa RFB nº 1.530/14.

⁴ Organisation for Economic Co-operation and Development: Organização que apoia políticas que promovam o bem estar econômico e social de pessoas ao redor do mundo.

2.2 Civil Law x Common Law

Primeiramente devemos conceituar e explicitar as diferenças entre a *Common Law* aplicada nas Ilhas Cayman e a *Civil Law*, praticada no Brasil. Enquanto a primeira baseia-se numa forte análise de Jurisprudências, a segunda leva em consideração o texto da lei. Portanto, a legislação da *Civil Law* tende a ser mais específica e restritiva, enquanto a *Common Law* aborda pontos mais amplos que são complementados por meio de estudo jurisprudencial.

Comum nos países aderentes da *Common Law*, o *Trust* é uma entidade legal pela qual o outorgante (*settlor*), transfere, de forma gratuita, total ou parcialmente a propriedade de seus bens e direitos a um terceiro (*trustee*), que irá gerir e administrá-los em favor de um ou mais beneficiários distribuindo para estes os rendimentos sobre o patrimônio ou o a totalidade dos bens de acordo com as diretrizes do *settlor*.

Em países da *Common Law* esta estrutura é largamente utilizada uma vez que a noção de propriedade fiduciária é amplamente aceita. Além disto, há mecanismos que permitem recuperar o principal caso a relação de confiança seja quebrada com o *trustee*.

Apesar de a legislação brasileira não reconhecer o instituto da propriedade fiduciária, isto não seria impeditivo para que um cidadão brasileiro seja *settlor* ou beneficiário de um *trust* estabelecido em outro país.

Parece incomum e até mesmo temeroso para pessoas de países aderentes à *Civil Law*, em especial na América Latina, alocar legalmente seu patrimônio como propriedade de um *Trustee* sob a promessa de administração do mesmo em seu favor ou de seus beneficiários. Na *Civil Law*, uma vez que não existe a figura do contrato de *Trust*, tal postura daria plenos poderes ao *Trustee* para dispor livremente do patrimônio como se fosse seu.

3 Investors Trust Assurance SPC



3.1 A Companhia

Buscando uma melhor compreensão de um modelo operacional em Cayman, utilizaremos como estudo de caso a *Investors Trust Assurance SPC*, uma seguradora internacional licenciada e regulada pela *Cayman Islands Monetary Authority (CIMA)*, com escritórios administrativos afiliados em Miami, Dubai, Montevideo, Kuala Lumpur e Hong Kong.

Seu sistema possui uma arquitetura aberta e customizável oferecendo aos seus clientes uma ampla gama de oportunidades de investimento ao redor do mundo.

Especializada em apólices de seguro associadas a investimentos, focados no médio e longo prazos, oferece produtos *taylor made*⁵, tributariamente eficientes e acessíveis online a qualquer momento.

3.2 Implicações Legais do Contrato de Subscrição

No contrato de subscrição da *Investor Trust Assurance* identificamos a existência da figura da *Investors Trust Cayman*, um companhia sujeita a legislação da *Banks and Trust Companies Law* de 2013 com todos os seus pré-requisitos de criação e operação e sob supervisão da CIMA.

Conforme mesmo contrato, o *settlor* solicita ao *Trustee (Investors Trust Cayman)* que seja constituído um sub-fundo em nome dos beneficiários do *Trust*.

Este sub-fundo, devidamente capitalizado pelos participantes do plano (*settlers*), alocará tais recursos em uma apólice segurada pela *Investors Trust Assurance Segregated Portfolio Company*, companhia seguradora sujeita às regras da *Insurance Law* de 2010.

Sendo uma SPC, todos os ativos e obrigações referentes ao sub-fundo anteriormente constituído, são alocados em uma célula totalmente segregada de outros sub-fundos ou do patrimônio da própria companhia seguradora. Isto garante que somente aqueles que fizeram parte das transações do portfolio ou que sejam credores do mesmo possam acessá-lo.

Nos termos da *Insurance Law*, os Administradores da SPC são cobrados e responsabilizados por estabelecer e manter procedimentos de segregação dos diferentes ativos atribuíveis a diferentes portfólios.

⁵ Customizados

Portanto, na estrutura proposta teríamos tanto a proteção contra confisco oriundo de políticas públicas desastrosas no país de origem do *settlor*, ao mesmo tempo em que o portfólio torna-se inacessível aos credores do mesmo. Estes deverão apresentar provas muito mais contundentes de seus direitos ou da má fé do *settlor* antes de conseguir acessar e afetar o patrimônio sob administração do *Trust*.

Além disto, como o *settlor* pode determinar livremente seu(s) beneficiários, isto acabaria com qualquer forma de litígio e custo com relação à sucessão do patrimônio. No Brasil, por vezes, o impacto do ITCMD⁶ e os custos judiciais acabam por corroer boa parte do patrimônio familiar, em especial quando a solução se dá de forma litigiosa entre os herdeiros.

Tratando-se ainda de uma apólice de seguro, em caso de falecimento do *settlor*, seus beneficiários receberão os recursos isentos de Imposto de Renda conforme art. 6 da Lei 7.713 de 1988.

3.3 Investimentos Oferecidos

A *Ivestors Trust Assurance* oferece acesso a um grande número de fundos dos maiores gestores de capitais do mundo possibilitando assim grande liberdade na escolha do portfólio, com grande capacidade de diversificação de riscos. Com planos de valores elevados são oferecidos o acesso a negociação de todo tipo de commodities, ações, bonds, ETFs etc em diversas bolsas do mundo.

Assim, além de estar em uma plataforma tributariamente eficiente, o beneficiário será capaz de escolher seus investimentos, optando por determinada classe de ativos e/ou país de sua preferência, contribuindo para a preservação e crescimento de seu patrimônio.

⁶ Imposto de Transmissão Causa Mortis

4 Obrigações Tributárias dos Investimentos no Exterior



4.1 Declaração de Rendimentos no Exterior

Através do estudo de caso e da enumeração dos benefícios apresentados, concluímos ser factível e inclusive prudente a manutenção de investimentos no exterior. Agora, buscando a adequação e legalidade destes investimentos perante a legislação brasileira, enumeraremos os principais pontos de atenção e declarações adicionais que um residente no Brasil para fins fiscais deveria atentar-se.

Para tal, primeiramente devemos explicitar os critérios para um indivíduo ser considerado residente no Brasil para fins tributários e suas respectivas obrigações.

Conforme Lei 9.718 de 1998, art. 12, serão aplicáveis às regras de tributação: os próprios brasileiros residentes no país, indivíduos com visto permanente e detentores de visto provisório que venham trabalhar com vínculo empregatício ou que permaneçam no território por mais de 184 dias em um período de 12 meses.

Confirmada a aplicabilidade da tributação em Estado brasileiro, o contribuinte deverá atentar sobre a obrigatoriedade do preenchimento de documentação do BACEN, adicional à própria declaração de IR.

Para quantias que totalizem ou superem US\$ 100.000,00 em 31 de dezembro de cada ano calendário é obrigatório o preenchimento de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior. Caso o contribuinte possua mais de US\$ 100.000.000,00 esta declaração passa a ser trimestral. Tais declarações encontram embasamento legal no Decreto-lei 1060 de 1969.

Passada a análise inicial de obrigações declaratórias, passa-se ao investimento em si. Este inicia-se com uma remessa de capitais ao exterior por meio de transferência bancária, esta sujeita à alíquota de 0,38% de IOF⁷, aplicável para

⁷ Imposto sobre Operações Financeiras

operações de cambio, conforme Decreto nº 6.306/2007, art. 15 B. Tarifas bancárias e spreads⁸ na conversão do cambio também podem incidir.

Adiante, a tributação aplicável sobre rendimento e/ou ganho de capital dependerá da forma e tipo de investimento realizado.

4.2 Análise Tributária dos Investimentos

Para a correta apuração dos tributos primeiramente precisamos diferenciar os conceitos de rendimento e ganho de capital.

A) Rendimentos

Rendimentos poderiam ser considerados como qualquer remuneração do capital investido em aplicações como: fundos de investimento, aquisição de certificados de depósito ou até os aluguéis recebidos de um imóvel no exterior.

Neste caso, o valor deve ser primeiramente convertido em reais utilizando cotação de compra do BACEN para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento. A tributação incidente seria aderente à tabela progressiva do Imposto de Renda, sendo necessário o recolhimento mensal do imposto devido, independente do retorno do capital ao Brasil, via Carne-Leão, este sujeito ainda a Declaração de Ajuste Anual conforme art.16 da IN SRF 208 de 2002.

B) Ganho de Capital

Ganho de Capital por sua vez caracteriza-se como a diferença positiva entre o valor original da aplicação e o de seu resgate. Neste ponto precisamos realizar a segmentação entre a origem do valor do investimento inicial: se reais ou moeda estrangeira.

Conforme art. 24. da MP 2158-35 de 2001, o ganho de capital em moeda estrangeira, por investimento de recursos originalmente cotados em reais, ocorrerá no momento do resgate da aplicação financeira e será calculado sobre a variação positiva, em reais, entre o valor de resgate e o da aplicação inicial. Portanto, para a correta apuração do imposto devido deve-se converter o valor da moeda estrangeira

⁸ Valor adicional cobrado pelos bancos e corretoras sobre o preço de aquisição da moeda estrangeira

para reais pela cotação do BACEN na data da alienação, liquidação e/ou resgate da operação.

A alíquota aplicável será de 15% e o pagamento do tributo deverá ser efetuado até o último dia do mês subsequente ao da liquidação / resgate da operação, independente da remessa de valores ao Brasil.

No caso de ganho de capital com recursos em moeda estrangeira como, por exemplo, o de rendimentos no exterior anteriormente recebidos, deve-se apurar apenas a diferença em moeda estrangeira entre o valor original do investimento e o de seu resgate, convertendo-o para reais por cotação do BACEN e aplicando-se sobre esta diferença positiva a alíquota de 15%. Não há, portanto cobrança de ganho de capital em possível valorização cambial uma vez que a origem dos recursos não se deu em reais.

Para o caso *Investors Trust*, o investidor estaria sujeito ao Imposto de renda sobre ganho de capital por investimentos originalmente cotados em reais. Este, porém, apenas ocorreria no momento de resgate definitivo de seu investimento e extinção de sua apólice. Tratando-se de um Sub-fundo, conforme exposto anteriormente, o investidor estaria livre para vender e comprar livremente os fundos ou ativos financeiros disponíveis sem que isto configure resgate de aplicação ou rendimentos, ambos passíveis de tributação na legislação brasileira.

4.3 Blindagem Patrimonial – Acessibilidade da Legislação Brasileira

Estando sujeito a *Common Law* e analisando o histórico de jurisprudências percebe-se a inacessibilidade ao patrimônio do *trust* mesmo com decisões judiciais favoráveis aos credores nos países de origem do *settlor*.

Conforme a *Fraudulent Dispositions Law*, somente com provas contundentes de estabelecimento ou transferência de recursos ao *trust* com intenção de prejudicar os credores poder-se-ia permitir a acessibilidade dos respectivos recursos. A Lei de Cayman estabelece ainda um limite de seis anos a contar da data de possíveis ocorrências relevantes de fraude para iniciação do processo judicial.

Outro ponto levado em consideração é fato de o passivo ou contingência com o respectivo credor reclamante já existir quando da criação ou movimentação de recursos para o *trust*. Somente assim o argumento de movimentação com intenção de fraude poderia ser sustentado.

Para casos de divórcios, não importando o regime de bens no país de origem, o patrimônio do *trust* também não será acessível. Corroborando esta afirmação temos o fato de o patrimônio sequer ser de propriedade do beneficiário não compondo assim sua base de bens para partilha.

Outra vantagem apresenta-se no momento de falecimento do *settlor*. No Brasil, o processo de inventário pode ser extremamente custoso, em especial em casos de litígio. Além do ITCMD, que deve ser pago em momento anterior ao do recebimento dos bens do inventário, poderá incidir também o imposto de renda uma vez que os bens serão reavaliados pelo valor de mercado, o que normalmente difere e muito do valor presente na declaração de imposto de renda do indivíduo. Acrescentamos ainda os custos com cartórios e despesas judiciais, incluindo assessoria jurídica, que por vezes atingem 20% do total do inventário.

Assim, um grande patrimônio composto basicamente por imóveis e outros bens menos líquidos pode dilapidar-se por falta de capital líquido para pagamento de todos os impostos e custos para liberação dos mesmos. Normalmente neste ponto, ocorre a venda do direito sobre os bens menos líquidos por uma fração de seu valor de mercado contribuindo para minguar ainda mais o patrimônio familiar.

No caso do *trust*, a divisão de valores estaria pré-definida não sendo passível de litígio e seria paga líquida aos seus beneficiários uma vez tratar-se de apólice de seguro, esta isento no Brasil. Neste ponto não cabe suscitar a questão ética ou sobre a justiça acerca da divisão dos bens do *settlor* uma vez que o *trust* estará apenas seguindo sua vontade conforme contrato.

5 Conclusão

Diante do exposto, entende-se ser possível e até recomendável a utilização do planejamento tributário apresentado, não apenas para as Ilhas Cayman, porém para boa parte dos países aderentes a *Common Law*. A figura do *Trust* e das Apólices de Seguro no exterior apresentam-se como alternativas viáveis de solução antecipada de conflitos e de redução de impostos e despesas. Além disto, tais institutos permitem a proteção à propriedade privada e ao livre arbítrio de movimentação e decisão sobre os patrimônios pessoais, o que por vezes não estão disponíveis em países com governos deficitários e/ou populistas.

Do ponto de vista financeiro permitem ainda acesso a investimentos de nível global, com taxas competitivas, ao mesmo tempo em que oferecem forte proteção patrimonial e interessante instrumento de planejamento sucessório.

Para saber mais e como acessar o serviço contate-nos em **quartzoinvestments@gmail.com**

6 Bibliografia

Relatório de Mercado Focus, 12 de junho de 2015. Disponível em:

<<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20150612.pdf>>.

Acesso em 21 jun. 2015.

Relatório Moody's, 5 de dezembro de 2013. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=6&cad=rja&uact=8&ved=0CEkQFjAFahUKEwi707bbuLLGAhUJ0oAKHSZ2ANM&url=http%3A%2F%2Fwww.gov.ky%2Fpls%2Fportal%2Furl%2Fitem%2FF008DAA9D1DC7610E0406F0A6F1F15E4&ei=te-PVfukKImkgwSm7IGYDQ&usg=AFQjCNGSB7OfIlgP68r_NZW031_9u7gUhiA&bvm=bv.96783405,d.cWw>.

Acesso em 27 jun. 2015.

Cayman Islands Monetary Authority. Banks and Trust Companies Law, 2013. Disponível em:

<<http://www.cimoney.com.ky/WorkArea/DownloadAsset.aspx?id=2147484121>>.

Acesso em 28 jun. 2015.

Cayman Islands Monetary Authority. Insurance Law, 2010. Disponível em:

<<http://www.cimoney.com.ky/WorkArea/DownloadAsset.aspx?id=3540>>.

Acesso em 28 jun. 2015.

Segregated Portfolio Legislation. Disponível em:

<http://www.cimoney.com.ky/regulated_sectors/reg_sec_ra.aspx?id=236>.

Acesso em 28 jun. 2015.

Brasil, Lei 9.718 de 27 de Novembro de 1998. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>.

Acesso em 4 jul.2015.

Brasil, Lei 6.306 de 14 de Dezembro de 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm>.

Acesso em 4 jul.2015.

Brasil, Decreto-Lei 1.060 de 21 de Outubro de 1969. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De11060.htm>.

Acesso em 4 jul.2015.

Brasil, Tabela Progressiva de Imposto de Renda. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aliquotas/ContribFont2012a2015.htm>>.

Acesso em 11 jul.2015.

Brasil, Instrução Normativa SRF nº 208 de 27 de Setembro de 2002. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15079>>.

Acesso em 11 jul.2015.

Brasil, Medida Provisória Nº 2.158-35 de 24 de Agosto de 2001. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm>.

Acesso em 11 jul.2015.

Brasil, Lei 7.713 de 22 de Dezembro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm>.

Acesso em 11 jul.2015.

Cayman, Fraudulent Dispositions Law, 1989. Disponível em:

<<http://www.assetprotectioncorp.com/caymanislands.html>>.

Acesso em 12 jul.2015.